

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº **019/1.07.0021179-9**

FALÊNCIA DE

SDF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA
FALIDA DE SDF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** vem,
respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar o
RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO, nos moldes do artigo 155 da Lei nº
11.101/05, requerendo seja oportunizada vista do mesmo ao Falido e ao ilustre
representante do Ministério Público.

Nesta oportunidade, postula pela juntada do Quadro
Geral de Credores, o qual deverá ser publicado, nos termos da legislação
falimentar.

Não sendo impugnado o Relatório e as contas
constantes dos autos do processo falimentar, requer desde logo se digne Vossa
Excelência julgar encerrada a Falência, remanescendo a cargo da Falida as
obrigações que não foram solvidas pela Massa.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 11 DE AGOSTO DE 2011.

LAURENCE BICA MEDEIROS

ADMINISTRADOR JUDICIAL

FALÊNCIA DE SDF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RELATÓRIO FINAL

I - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

Durante a tramitação do processo falimentar, não foram movimentados recursos da Massa, sendo que a única importância depositada nos autos diz respeito ao numerário arrecadado com a realização do ativo (fl. 321), razão pela qual o Administrador Judicial deixa de prestar contas neste momento.

II - DO VALOR DO ATIVO:

Conforme consta dos autos, o ativo da Massa era composto pelos bens descritos no auto de arrecadação juntado à fl. 192.

Avaliados os bens, estes foram objeto de dois leilões judiciais nesta Comarca, sendo os bens alienados no segundo leilão (fl.245).

O numerário arrecadado com a realização do ativo foi depositado na conta judicial nº 974010.6-05 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência 0290, no total de R\$ 3.649,49 (três mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

**III - DO VALOR DO PASSIVO E DOS
PAGAMENTOS FEITOS AOS CREDORES:**

Quando do ajuizamento do pedido de autofalência, a Falida juntou aos autos a relação de credores, totalizando, naquela data, R\$

349.865,29 (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Conforme Quadro Geral de Credores anexo ao presente relatório, os créditos habilitados na falência totalizam, nesta data, R\$ 34.890,81 (trinta e quatro mil oitocentos e noventa reais e oitenta e um centavos).

Todavia, considerando que o produto da arrecadação resultou em pequena monta, ou seja, praticamente 10% do valor do passivo, o respectivo valor será utilizado para pagamento dos encargos da Massa, permanecendo a Falida responsável pelos créditos impagos na Falência, sendo que suas obrigações somente serão extintas pelas hipóteses dos artigos 157 e 158 da Lei nº 11.101/05.

IV - CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, lamentando que o ativo realizado tenha sido insuficiente para o pagamento dos credores da Massa, requer se digne Vossa Excelência julgar encerrado o processo falimentar, por esgotamento do ativo no pagamento dos encargos da Massa, liberando-se o respectivo valor para pagamento dos honorários advocatícios do Administrador Judicial, remunerando o profissional de forma condizente com o trabalho realizado e o tempo de tramitação do processo. **É O RELATÓRIO.**

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 11 DE AGOSTO DE 2011.

LAURENCE BICA MEDEIROS

ADMINISTRADOR JUDICIAL